



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO - ICEN

RESOLUÇÃO Nº 1 / 2025 - COORPLAVAL (11.34.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 17 de novembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – ICEN/UFPA, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Eleitoral para os Cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio 2026-2030.

O Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará, campus de Belém, em cumprimento à deliberação da Congregação reunida em 28 de outubro de 2025, resolve promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o *Regimento Eleitoral* para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da UFPA, referente ao quadriênio 2026-2030.

Parágrafo único. O Regimento Eleitoral constitui parte integrante desta Resolução, incumbindo à Comissão Eleitoral sua plena execução e o cumprimento de todas as etapas previstas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, revogando-se as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 18/11/2025 08:17)

MARCOS MONTEIRO DINIZ
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
ICEN (11.34)
Matrícula: ###532#1

Processo Associado: 23073.071563/2025-91

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/11/2025** e o código de verificação: **52c3919e2e**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para fins de consulta direta à comunidade universitária do Instituto de Ciências Exatas e Naturais - ICEN sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto do ICEN, para o quadriênio de 2026-2030, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente, técnico-administrativo e dos estudantes vinculados às faculdades e aos programas de pós-graduação deste Instituto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de consulta de que trata o Art. 1º desta Resolução será realizado no período de 24/11 a 19/12/2025, nas seguintes etapas:

Inscrição de Chapa(s): 24/11 a 01/12/2025;

Homologação das chapas inscritas: 02/12/2025;

Consulta: 16/12/2025 das 9h às 17h;

Apuração e divulgação do resultado da consulta: 16/12/2025;

Homologação do Resultado na Congregação: 19/12/2025.

Art. 3º Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição se dará por aclamação em reunião dos membros da congregação do ICEN. Se houver mais de uma chapa inscrita, o escrutínio dar-se-á pelo voto secreto online por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição).

Art. 4º A eleição para direção do ICEN para o período 2026–2030 se fará pelo sistema de chapa(s) completa(s) tendo ambos os(as) candidatos(as) à Direção Geral e Direção Adjunta.

Art. 5º O(s) pedido(s) de registro(s) de chapa(s) deverá(ão) ser realizados por meio de chamada pelo SAGITTA contendo: o Requerimento assinado pelos candidatos, no qual constem nome completo dos candidatos, foto dos candidatos, nome da chapa e a subunidade na qual atuam na graduação.

Art. 6º O período para inscrição da(s) chapa(s) será de 24/11 à 01/12/2025 pelo SAGITTA.

Art. 7º A comissão eleitoral publicará até o dia 02/12/2025, na página do ICEN, a lista preliminar dos habilitados a votar, a fim de possibilitar a identificação e correção de possíveis inconsistências. E no dia 05/12/2025 será publicada a versão final da lista dos habilitados a votar, não sendo permitidas alterações.

§1º A solicitação de correção, inclusão ou exclusão de nomes na lista de habilitados a votar deverá ser realizada via sistema SAGITTA, no assunto criado especificamente para este fim.

Art. 8º Cada chapa, ao se registrar, receberá um número de PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO que será o mesmo número gerado ao criar o Processo de inscrição no SAGITTA, que obedecerá a ordem cronológica de inscrição.

§1º O número de inscrição de cada chapa será posteriormente confirmado e homologado pela Comissão Eleitoral.

§2º Os recursos deverão ser enviados via SAGITTA, no assunto criado especificamente para este fim.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será constituída por 6 (seis) membros efetivos, sendo, em cada uma das categorias 2 (dois) docentes, 2 (dois) discentes e 2 (dois) técnico-administrativos, indicados pela Congregação do ICEN.

§1º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10º. Os membros efetivos da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) Geral e de Diretor(a) Adjunto e não ter parentesco entre si e/ou com os candidatos, até o terceiro grau.

Art. 11º. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao término dos encargos com o processo de consulta.

Art. 12º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;

II - Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

III - Cumprir o calendário eleitoral;

IV - Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

V - Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;

VI - Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;

VII - Publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do dia da eleição;

VIII - Totalizar os resultados parciais do processo de consulta, divulgando-os juntamente com os resultados finais;

IX - Formar, sempre que necessário, comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos(as).

CAPÍTULO III

Dos Eleitores

Art. 13º. São eleitores os:

I – Docentes lotados no ICEN;

II - Técnico-administrativos lotados no ICEN;

III – Discentes da UFPA, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que regularmente matriculados nos cursos do ICEN, de acordo com o art. 1º;

IV - Servidores legalmente afastados da Instituição, lotados no ICEN, por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores contratados por tempo determinado (substitutos e visitantes com contrato ativo no dia da Eleição) e servidores em exercício provisório.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores do ICEN cedidos para órgãos e entidades externos a UFPA, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA, servidores voluntários e terceirizados.

Art. 14º. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - Discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - Discente / docente, vota como docente;

III - Técnico-administrativo / docente, vota como docente.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Art. 15º. São elegíveis aos cargos de Diretor(a) Geral e de Diretor(a) Adjunto os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que possuam título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei n. 9.192/1995, do Decreto n. 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.264/2007.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art. 16º. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e de Diretor(a) Adjunto, cujo requerimento deverá ser criado no SAGITTA no prazo definido.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos candidatos.

Art. 17º. Os candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e de Diretor(a) Adjunto que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções até o primeiro dia do período da inscrição, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Art. 18º. Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e de Diretor(a) Adjunto se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 19º. A coleta dos votos da consulta dar-se-á exclusivamente por meio do sistema online, denominado SIGEleição, cujo link estará disponível na página do ICEN, cujo endereço eletrônico é www.icen.ufpa.br.

Parágrafo Único. Para a autenticação do eleitor no SIGEleição será necessário ter a credencial (usuário e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

Art. 20º. A votação será realizada no dia 16 de dezembro de 2025, das 09h às 17h pelo SIGEleição.

§1º Participando do processo, o SIGEleição apresentará uma urna eletrônica para votação, onde o eleitor deverá selecionar os (as) candidatos (as) em que deseja votar, além da opção de voto branco;

§2º O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identifica em qual chapa o eleitor votou.

Art. 21º. A apuração será feita após o encerramento da consulta online. Após recebimento do Relatório final da consulta emitido pelo CTIC, a comissão eleitoral se reunirá, por meio de reunião presencial ou virtual, para elaboração do boletim final do resultado da consulta.

Art. 22º. Os recursos das chapas deverão ser interpostos pelo SAGITTA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário da divulgação do resultado da consulta pela Comissão Eleitoral e julgados no mesmo prazo.

Art. 23º. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$P = 2/3 * [(VD+VT) / (UD+UT)] + 1/3 * (VA/UA),$$

onde:

P - Pontos obtidos por determinada chapa;

VD - Votos atribuídos à chapa pelos docentes;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

UD - Universo de docentes APTOS A VOTAR;

UT - Universo de técnico-administrativos APTOS A VOTAR;

VA - Votos atribuídos à chapa pelos discentes;

UA - Universo de discentes APTOS A VOTAR.

Art. 24º. Do Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado.

Art. 25º. Todos os recursos referentes à apuração e totalização dos votos serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral, conforme o caso.

§1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do ICEN.

§2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, nas 24 horas seguintes, em cada instância.

Art. 26º. Será considerada vencedora da consulta a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no Art. 23 desta Resolução.

Art. 27º. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Será considerado eleito o candidato a Diretor Geral mais antigo no magistério superior;

II – Se persistir o empate, será eleito o de maior idade.

Art. 28º. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo de consulta no site do Instituto.

Art. 29º. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do ICEN o resultado do processo de consulta, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. Fica assegurado pelo ICEN a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para a viabilização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 31º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do ICEN.

Art. 32º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do ICEN.

Instituto de Ciências Exatas e Naturais, em 28 de outubro de 2025.

SÍLVIA DOS SANTOS ALMEIDA
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL -ICEN

Datas	Atividades
24/11 a 01/12/2025	Período de inscrição de chapas
02/12/2025	Resultado da Homologação das chapas inscritas
02/12/2025	Publicação na página do ICEN, da lista preliminar dos habilitados a votar
03/12/2025	Prazo para recurso das Homologações de chapas
04/12/2025	Resultado da Homologação das chapas após recursos
05 a 15/12/2025	Período de campanha das chapas homologadas
05/12/2025	Publicação, na página do ICEN, da lista final dos habilitados a votar
16/12/2025	Consulta direta à comunidade universitária do ICEN.
16/12/2025	Divulgação do resultado da consulta à comunidade universitária do ICEN.
17/12/2025	Prazo para interposição de recursos.
18/12/2025	Julgamento dos recursos interpostos.
19/12/2025	Homologação do resultado do processo eleitoral em Reunião extraordinária da Congregação do ICEN.

ANEXO II

FORMULARIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome da Chapa:	
Nome do(a) Candidato(a) à Direção:	
Nome do(a) Candidato(a) à Direção:	
DADOS PESSOAIS - CANDIDATO À DIREÇÃO	
Nome:	
Data do nascimento:	Nº Telefone:
Endereço: _____	Bairro: _____
Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
E-mail pessoal:	E-mail Institucional:
Matricula SIAPE:	Lotação (subunidade):
DADOS PESSOAIS - CANDIDATO À VICE DIREÇÃO	
Nome:	
Data do nascimento:	Nº Telefone:
Endereço: _____	Bairro: _____
Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
E-mail pessoal:	E-mail Institucional:
Matricula SIAPE:	Lotação (subunidade):
DOCUMENTOS APRESENTADOS (DIGITAL)	
() Programa de Trabalho	() Outro _____
Assinatura dos(as) Candidatos(as):	
_____ (Candidato(a) à Direção)	_____ (Candidato(a) à Vice Direção)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSOS

À(o) Senhor(a) _____
(Presidente da Comissão Eleitoral)

A chapa _____
Composta _____ pelo(a) _____ candidato(a) _____ à
Direção _____ e pelo(a) candidato
à Vice Direção: _____ vem **interpor**
recurso contra: _____.

Justificativa:

Assinatura dos(as) Candidatos(as):

(Candidato(a) à Direção)

(Candidato(a) à Vice Direção)



REGIMENTO Nº 1/2025 - DICEN (11.34.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/11/2025 15:17)

SILVIA DOS SANTOS DE ALMEIDA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ICEN (11.34)

Matrícula: ###103#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo:
REGIMENTO, data de emissão: **17/11/2025** e o código de verificação: **2b3b10e340**